EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 07/2018

Acrescenta o §3º ao art. 103 da Lei Orgânica Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica acrescido o §3º ao art. 103 da Lei Orgânica Municipal de Pedro Leopoldo com a seguinte redação:

§3º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2018.

Geraldo da Cruz Alves Andrade – Louro
Presidente